



RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUA EM PAUTA

14 NOV 2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

14 NOV 2023

Protocolo: 332/23

PROJETO DE LEI

Nº

286/23



AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e a treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no art. 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 09 de novembro de 2023.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – Republicanos



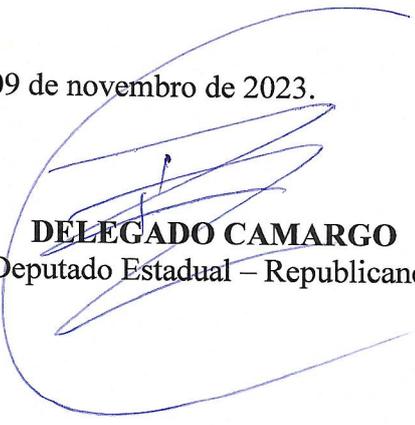
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes nas cidades de nosso Estado. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso Estado.</p> <p>Recentemente o Decreto Federal nº 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as 06h:00 (seis horas) e 22h:00 (vinte e duas horas).</p> <p>Fundamental destacar que os clubes são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do ambiente exterior e dotados de equipamentos de segurança, devidamente aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para a prática ou interesse no esporte.</p> <p>Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores é uma instituição de ensino, logo, distanciar atividades que atuam no mesmo ramo, ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento da segurança jurídica, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade.</p> <p>A Constituição do Estado, precisamente no artigo 187, IV, nos que o Estado manterá o sistema de ensino, garantindo a liberdade de divulgar o pensamento, a arte, a ciência, a cultura, o esporte e o saber.</p> <p>Cumprе ressaltar que, é competência estadual e municipal legislar sobre questões relacionadas ao uso do espaço físico, zoneamento urbano socioeconômico, segurança local,</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>licenciamento e regulamentação das atividades comerciais, incluindo a operação de campos de tiro.</p> <p>Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não as dificultar, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal. O estabelecimento de distância entre os clubes de tiros e as escolas de ensino, significa proibir uma atividade lícita.</p> <p>A nossa Constituição Estadual, nos termos do Art. 8º, IX, garante que cabe ao Estado estimular e organizar a atividade econômica, vejamos:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 8º Ao Estado compete exercer, em seu território, todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhe sejam vedados pela Constituição Federal, especialmente:</p> <p style="padding-left: 40px;">(...)</p> <p style="padding-left: 40px;">IX - estimular e organizar atividade econômica;</p> <p>Ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso estado coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte.</p> <p>Outro aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao turismo esportivo no nosso estado. Com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção Estado como polo esportivo.</p> <p>Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro brasileiro nos, em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nessa atividade desportiva. Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nosso Estado, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>Diante do exposto, este projeto de lei, com respaldo no art. 217, da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo no Estado de Rondônia.</p>			
<p>Além disso, buscamos contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil, e para isso é necessário a aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares deste Parlamento.</p>			
<p>Plenário das deliberações, 09 de novembro de 2023.</p>			
<p style="text-align: center;"> DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos</p>			